



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO/GAB/ Nº 169 /2.021

Piumhi/MG, 26 de Maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Reinaldo Dos Reis Silva

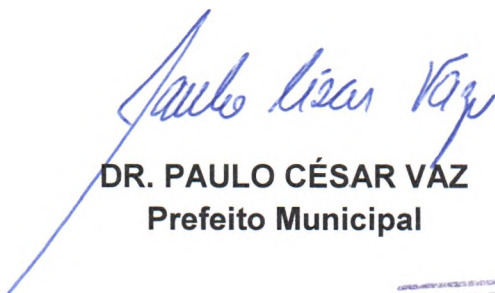
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ____/2.021 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos / Hospital Regional – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 23.278.898/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede administrativa na Rua Santa Casa, 164, Bairro Santa Casa, na cidade de Passos/MG, com a finalidade de adotar medidas de combate à pandemia provocada pelo CORONAVIRUS/COVID-19.

Art.2º O repasse será realizado em conformidade com o que dispõe o art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante a formalização de convênio.

Art.3º A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da formalização do convênio.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº. 02.06.01.10.302.0011.2009 3.3.50.41.00.1.02.00, prevista no orçamento em curso.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 26 de Maio de 2.021.


DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº...../2.021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, por vosso intermédio, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos e dá outras providências”**

O presente Projeto de Lei prevê autorização expressa para transferir o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos /Hospital Regional – MG.

É de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista a situação emergencial que atravessa nosso país em razão do combate ao coronavírus-covid19, que merece exclusividade frente ao risco morte da população.

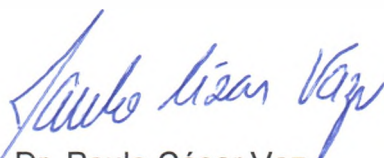
Ressaltamos que Piumhi é referência na microrregião atendendo 07 (sete) municípios, com 23 leitos adultos, 03 pediátricos e 03 suporte ventilatório, e, quando estes pacientes necessitam de UTI/COVID são referenciados para a Santa Casa de Passos.

Requer ainda que seja incluído o presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sabendo que após a esperada aprovação desta lei ainda são necessários os tramites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 26 de Maio de 2021.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro da autorização para efetuar repasse no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos / Hospital Regional – MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com a finalidade de adotar medidas de combate à pandemia provocada pelo Coronavírus/Covid-19, tem índice de 7,874% de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa nº 02.06.01.10.302.0011.2009.3.3.50.41.00.1.02.00, Contribuições recursos próprios – saúde mínimo de 15%.

Piumhi-MG, 25 de maio de 2021.

Maria Perpétua da Silva Félix

Secretária de Administração e Finanças

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a repasse no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos / Hospital Regional – MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com a finalidade de adotar medidas de combate à pandemia provocada pelo Coronavírus/Covid-19, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

Piumhi-MG, 25 de maio de 2021.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal